



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Decreto Municipal nº011/2015.

*Corrige o valor das diárias e da
outras providências.*

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica corrigido o valor das diárias, conforme estabelecido na Lei Municipal nº1137, de 18 de fevereiro de 2009.

§1º. Para o disposto no artigo 6º da lei constante no *caput*, os novos valores são:

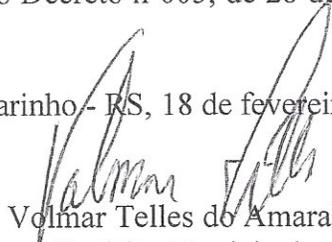
- Prefeito Municipal, R\$498,98;
- Vice-Prefeito Municipal, R\$415,83;
- Procurador e Secretários, R\$332,67; e,
- Demais Servidores, R\$249,49.

§2º. Para o disposto no artigo 7º da lei constante no *caput*, os novos valores são:

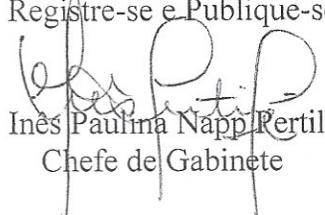
- Prefeito Municipal, R\$166,32;
- Vice-Prefeito Municipal, R\$133,08;
- Procurador e Secretários, R\$99,81; e,
- Demais Servidores, R\$66,53.

Art. 2º. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015, revogando o Decreto nº005, de 28 de janeiro de 2014.

Saldanha Marinho - RS, 18 de fevereiro de 2015.

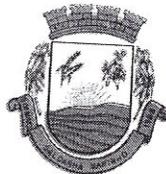

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Inês Paulina Napp Fertile
Chefe de Gabinete

Avenida Silva Tavares nº1127. Centro. CEP 98.250-000. Fone: 55 3373 1072 - 1172.

LIVRO 021
FOLHA 3.017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEIS
MUNICIPAIS

Lei Municipal nº1137/2009.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores do Poder Executivo de Saldanha Marinho, estabelece ressarcimento de despesas e dá outras providências.

Gilnei Steffens, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O ressarcimento das despesas decorrentes dos deslocamentos dos agentes políticos e servidores do Poder Executivo de Saldanha Marinho para fora do Município, bem como o pagamento de diárias e sua prestação de contas, serão realizadas na forma prescrita na presente lei.

§ 1º - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos detentores de cargos efetivos, cargos em comissão, contratados emergenciais e agentes políticos do Poder Executivo;

§ 2º - Os valores das diárias deverão ser pagas antecipadamente aos deslocamentos, no montante definido nesta lei.

§ 3º - O valor das diárias compreenderá despesas com alimentação e estada, sendo que as despesas de locomoção e/ou transporte, serão por conta do Município.

Art. 2º. As diárias serão concedidas mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, encaminhadas através de requisição específica, com a justificativa da necessidade e o tempo de afastamento do Município.

Art. 3º. O agente público, servidores ou agentes políticos, deverão prestar contas do valor antecipado para viagens no prazo máximo de 72 horas após o retorno ao Município.

Parágrafo único - A não prestação de contas no prazo estabelecido ensejará o registro individual dos valores e seu desconto automático em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º. Os gastos dos servidores não poderão exceder ao limite máximo estabelecido nesta lei, sendo vedado o ressarcimento de despesas extras sem justificativa e licença da autoridade superior.

Art. 5º. Não será dada a correspondente quitação das diárias quando forem recebidas sem autorização do Chefe do Poder Executivo, não for comprovado o efetivo deslocamento ou, ainda, quando o mesmo se originar de exigência permanente do cargo.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no "caput" do artigo, os valores deverão ser reembolsados aos cofres públicos em 24 horas, sob pena de desconto em folha de pagamento, sem prejuízos de outras sanções cabíveis;

Art. 6º. Os valores de diárias deverão seguir a seguinte tabela:

- Prefeito Municipal, R\$300,00;

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- Vice-Prefeito Municipal, R\$250,00;
- Procurador e Secretários, R\$200,00; e,
- Demais Servidores, R\$150,00.

Parágrafo Único. Nos deslocamentos para fora do Estado, o valor da diária será multiplicado por dois.

Art. 7º. Nos deslocamentos que importem retorno no mesmo dia a sede do Município, o pagamento das despesas será efetivado sob a forma de ressarcimento, limitado o mesmo aos seguintes valores:

- Prefeito Municipal, R\$100,00;
- Vice-Prefeito Municipal, R\$80,00;
- Procurador e Secretários, R\$60,00; e,
- Demais Servidores, R\$40,00.

Art. 8º. A prestação de contas deverá ser apresentada ao setor competente do Município instruído com documentos comprobatórios.

Parágrafo Único - No ato da prestação de contas, a diferença entre o gasto efetivamente realizado e o valor recebido deverá ser devolvido aos cofres municipais.

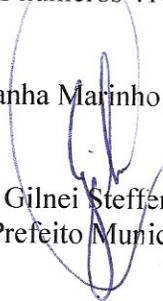
Art. 9º. As indenizações para o transporte com veículos oficiais deverão ser adiantadas quando do início do deslocamento ao profissional responsável pelo mesmo.

Parágrafo único - A prestação de contas do profissional referido no "caput" deverá observar o previsto no art. 3º desta lei.

Art. 10. Os valores ora estabelecidos serão corrigidos, nas mesmas datas e pelos mesmos índices de revisão dos vencimentos, salários e demais remunerações básicas dos servidores municipais.

Art. 11. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal, revogando as leis municipais números 416/97 e 417/97.

Saldanha Marinho - RS, 18 de fevereiro de 2009.


Gilnei Steffens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Giovana Limberger Pertile
Chefe de Gabinete